



13390337



08198.033878/2020-25



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

DECISÃO DO MINISTRO Nº 108/2020

Processo Administrativo nº 08198.033878/2020-25.

Interessado: Identificado com Restrição.

Órgão/entidade recorrida: Polícia Federal - PF.

Assunto: Recurso em segunda instância impetrado contra Decisão da PF.

Considerando a [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), e o [Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012](#), acolho os argumentos apresentados pela Informação nº 184/2020/CTAI/OUVG (13355660), de 6 de dezembro de 2020, para **conhecer do recurso** em segunda instância, e no mérito, **negar-lhe provimento**.

Dê-se ciência ao(à) recorrente e ao órgão recorrido.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA
Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública**, em 07/12/2020, às 18:21, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **13390337** e o código CRC **FAF2BA17**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site

<http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



13355660



08198.033878/2020-25



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Ouvidoria-Geral

INFORMAÇÃO Nº 184/2020/CTAI/OUVG

Processo: **08198.033878/2020-25**

Interessado: **Identificado com Restrição**

Órgão/entidade recorrida: **Polícia Federal**

I. HISTÓRICO DO CASO

1. Em seu pedido original, o(a) requerente solicitou o seguinte:

"Considerando que o Plano Integrado de Segurança Pública para as Eleições 2020 não encontra-se disponível nos canais de comunicação dos órgãos por ele responsáveis, gostaria de obter as seguintes informações: 1. Onde o Plano Integrado de Segurança Pública para as Eleições 2020 pode ser consultado em sua integralidade? 2. Poderiam anexar uma cópia do Plano Integrado de Segurança Pública para as Eleições 2020? 3. Poderiam enviar a identificação e documentação dos editais de compras, licitações e contratos públicos que permitiram a obtenção das ferramentas tecnológicas (software, programas e sistemas de informação) e a contratação de consultorias anunciadas no âmbito do Plano Integrado de Segurança Pública para as Eleições? Caso as informações estejam disponíveis em transparência ativa, favor enviar lista que identifique todos editais de licitação e os contratos do Plano em questão. 4. Algumas reportagens veiculadas no dia 27 de outubro de 2020 divulgaram que o uso de drones seria empregado para o reconhecimento de pessoas e placas de carros em zonas eleitorais problemáticas. Qual o critério empregado pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública para definir uma determinada zona eleitoral ou bairro como problemático?"

2. Em resposta, a unidade competente informou que *"a solicitação de acesso à informação não será atendida porque extrapola os limites legais, na medida em que compromete atividades de investigação e de fiscalização em andamento, relacionadas com prevenção e repressão de infrações, Art. 25, IX do Dec. 7.724/2012. Importante ressaltar que o disposto na Lei 12.527/2011 não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça, Art. 20 da Lei 12.527/2011"*.

3. O(a) solicitante interpôs recurso hierárquico (13346498), nos seguintes termos:

'Prezados, Em acordo com a lei 12.527/2011, entro em recurso em 1ª instância, pois meu pedido de acesso à informação não foi atendido. Reafirmo que as perguntas de números 3 e 4 não têm impacto nenhum em "atividades de investigação e de fiscalização em andamento" e devem, portanto, ser respondidas em sua integralidade por contemplarem informações de interesse público: "3. Poderiam enviar a identificação e documentação dos editais de compras, licitações e contratos públicos que permitiram a obtenção das ferramentas tecnológicas (software, programas e sistemas de informação) e a contratação de consultorias anunciadas no

âmbito do Plano Integrado de Segurança Pública para as Eleições? Caso as informações estejam disponíveis em transparência ativa, favor enviar uma lista que identifique todos editais de licitação e os contratos do Plano em questão. 4. Algumas reportagens veiculadas no dia 27 de outubro de 2020 divulgaram que o uso de drones seria empregado para o reconhecimento de pessoas e placas de carros em zonas eleitorais problemáticas. Qual o critério empregado pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública para definir uma determinada zona eleitoral ou bairro como problemático?" Ademais, frisamos que, caso não o Plano Integrado de Segurança Pública não possa ser enviado em sua integralidade, gostaria de ter acesso ao documento de forma parcial, incluindo tudo que não comprometa tais atividades de investigação ora suscitadas, mantendo o princípio da transparência como regra. Atenciosamente,"

4. O Diretor-Geral da Polícia Federal indeferiu o recurso, alegando tratar-se de solicitação desarrazoada. Ademais, quanto a eventuais critérios empregados pelo Tribunal Superior Eleitoral para classificação de zonas eleitorais ou bairros, recomendou o endereçamento de novo pedido de informações ao mencionado órgão.

5. O(a) requerente recorre à autoridade máxima do órgão, com a seguinte alegação:

"Em acordo com a lei 12.527/2011, entro com recurso em 2ª instância, pois meu pedido de acesso à informação não foi atendido. Em relação ao ponto 7, em que foi respondido que - "Quanto a eventuais critérios empregados pelo Tribunal Superior Eleitoral para classificação de zonas eleitorais ou bairros, recomenda-se seja endereçado novo pedido de informações ao mencionado órgão". - Informo que não cabe aqui, impor que a solicitação seja feita diretamente ao TSE já que esse Ministério de Justiça e Segurança Pública, possui tal informação, já que o Plano Integrado de Segurança para as Eleições 2020 foi construído por esse Ministério, o qual, tem o dever de informar por ter a informação custodiada, mesmo que não a tenha produzido. Neste sentido, reitero o questionamento sobre qual o critério empregado pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública para definir uma determinada zona eleitoral ou bairro como problemático? Ademais, o ponto 8 também deve ser revisto, já que os questionamentos que integram esse pedido de acesso à informação não são desarrazoados e sim, contemplam informações de interesse público. Neste sentido, reitero o pedido: 1. Onde o Plano Integrado de Segurança Pública para as Eleições 2020 pode ser consultado em sua integralidade? 2. Poderiam anexar uma cópia do Plano Integrado de Segurança Pública para as Eleições 2020? 3. Poderiam enviar a identificação e documentação dos editais de compras, licitações e contratos públicos que permitiram a obtenção das ferramentas tecnológicas (software, programas e sistemas de informação) e a contratação de consultorias anunciados no âmbito do Plano Integrado de Segurança Pública para as Eleições? Caso as informações estejam disponíveis em transparência ativa, favor enviar lista que identifique todos editais de licitação e os contratos do Plano em questão. Informo, ainda, que só é razoável ao MJSP não responder ao pedido de acesso à informação no caso de estar implementando políticas de segurança pública desconhecendo a sua motivação. Atenciosamente,"

6. Foi realizada diligência junto à unidade recorrida (13346666), a qual presta os seguintes esclarecimentos:

"3. Reiteram-se, nesta oportunidade, os fundamentos da decisão do Sr. Diretor-Geral, a saber, a avaliação pela Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado - DICOR/PF de que o fornecimento de informações sobre as técnicas e sistemas utilizados na prevenção e repressão a crimes eleitorais, no período que antecedeu o sufrágio, "compromete atividades de investigação e de fiscalização em andamento". Saliente-se que o presente pedido de acesso foi formulado **quando o pleito de 2020 ainda estava em curso**. 4. Quanto ao pedido de acesso a documentação relativa a licitações e contratos, esclareceu a DICOR/PF o

seguinte: Tendo em vista as informações solicitadas, no que tange à aquisição dos equipamentos, esclarecemos que os drones utilizados pela Polícia Federal nas eleições de 2020 faziam parte do acervo patrimonial da instituição. Os equipamentos foram adquiridos preteritamente ou recebidos da Receita Federal do Brasil em razão de apreensões fiscais. 5. Apresentados esses subsídios, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários."

II. ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE

7. Sobre o cabimento do recurso, dispõe o Decreto 7.724, de 2012:

"Art. 21. No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à autoridade hierarquicamente superior à que adotou a decisão, que deverá apreciá-lo no prazo de cinco dias, contado da sua apresentação.

Parágrafo único. Desprovido o recurso de que trata o caput, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à autoridade máxima do órgão ou entidade, que deverá se manifestar em cinco dias contados do recebimento do recurso".

8. O(a) interessado(a) é legitimado(a) para recorrer atendendo, *a contrario sensu*, os termos do inciso III, art. 63, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

9. No tocante à tempestividade, o(a) solicitante ingressou com o recurso dentro do prazo legal de 10 dias, sendo, dessa forma, tempestivo.

III. ANÁLISE DE MÉRITO

10. Adentrando-se ao mérito do pleito, observa-se que a negativa está sustentada na impossibilidade de fornecer os dados nos termos em que foram requeridos, considerando que seu acesso indevido pode comprometer ações futuras ou em andamento de fiscalização e repressão a delitos.

11. Acerca disso, entende-se que a solicitação enquadra-se na hipótese de restrição de acesso contida no art. 13, II do Decreto nº 7.724, de 2012, visto que abrange dados relativos ao planejamento de ações que promovam a segurança das eleições.

12. Por fim, cabe esclarecer que a hipótese de restrição acima elencada não leva em consideração as motivações da solicitação em análise, restando fundamentada tão somente no risco inerente à liberação da informação requerida.

IV. CONCLUSÃO

13. Isto posto, sugere-se **conhecer do recurso** em segunda instância e, no mérito, **negar-lhe provimento**, com fundamento no art. 13, II do Decreto n. 7.724, de 2012.



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO BENTO, Ouvidor(a)-Geral do Ministério da Justiça e Segurança Pública**, em 06/12/2020, às 17:23, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **13355660** e o código CRC **E9FC0B11**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site

<http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.